

1 2 3

APROVADA

4 5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

ATA DO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018

No vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no pleno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDICA, situada na Rua Benfica, trezentos e setenta e três, na Madalena, Recife/PE, é declarado aberto por existência de quórum, o Pleno Extraordinário do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife pela presidente Maria do Livramento de Aguiar para deliberação dos seguintes temas em pauta: APROVAÇÃO DAS ATAS; ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO N°004/2017; DELIBERAÇÃO SOBRE O EDITAL DE CAPTAÇÃO DE **RECURSOS E INFORMES GERAIS.** Participaram do pleno na condição de conselheiras(os): Maria do Livramento de Aguiar (CRP); Andréa Ricardo de Castro (Secretaria de Educação); Albérico Spinelli Correia dos Santos (Secretaria de Finanças); Severino de Souza Nogueira (Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer); Vesta Pires Magalhães Filha (Procuradoria Geral do Município); Ana Paula Lins e Silva (ESPRO); Marcos Rodrigues dos Santos (AACD); Valderlene Guimarães Santos (CREFITO); Rafaela Ribeiro Saraiva da Costa (CRESS); Evandro Alves de Freitas (Instituto Solidare); e, ainda, os seguintes representantes da sociedade civil: Géssica Dias (Instituto Solidare); Rebeka Souza (Casa de Passagem); Irmã Francisca Gracas de Jesus (IASDOC); Fátima Lima (CRP); Maria das Graças (Turma do Flau); Roberta Correia Leal (Gestos); Ana Cláudia Rodrigues (Casa Menina Mulher); Romênia Gonçalves (OAF); Tereza Santianni (Fundação Cecosne / Fafire); Irmã Lígia Cristina Santos (Instituto Nossa Senhora de Fátima); Madalena Fuchs (Educandário Nossa Senhora do Rosário) e. também. Simone Melo (Secretária Executiva do COMDICA): os/as técnicos/as do COMDICA, Aurely Macedo; Roberta Sartori; Neiva Barros e Anderson Ferreira (Sociopedagógico). A presidente inicia o pleno com a leitura da ordem do dia. Após colocar a pauta, a presidente pergunta se alguém gostaria de sugerir algum ponto de pauta. Após a leitura, a presidente solicita a retirada do primeiro item da pauta sobre a aprovação das atas e sugere que as atas sejam aprovadas apenas nos plenos ordinários. Dando seguimento ao pleno, o conselheiro Evandro segue com o segundo item da pauta que é a apresentação das sugestões referentes as alterações na Resolução COMDICA N°004/2017. O conselheiro explica sobre a decisão do TRF - 1ª Região - que torna nulo os artigos 12 e 13, da Resolução Nº137 - CONANDA, que regulamenta a criação dos fundos e a questão das destinações dos recursos com a possibilidade do doador indicar a instituição que receberá os recursos. Evandro informa que a Comissão Jurídica estudou o assunto e chegou a conclusão de, como não foi transitado e julgado ainda, o processo no COMDICA pode correr sem riscos para a construção do Edital de Captação de Recursos. O conselheiro coloca ainda que foi feita consulta com grande organizações e todas elas acreditam que a decisão que foi tomada no TRF não deverá se sustentar. Evandro diz ainda que o governo federal está providenciando recorrer da decisão, visto que afeta todas as organizações da sociedade civil. Evandro afirma que, se a decisão vingar, vai contribuir para o fechamento de muitas instituições em todo o Pais. Diante do cenário, Evandro propõe promover algumas adequações no texto da Resolução N°004/2017 para uma maior segurança jurídica. A primeira preocupação é que os recursos possam ser captados no Brasil inteiro, mas que sejam utilizados apenas no Recife, diz Evandro. Ele diz também que as alterações são fruto de algumas das impressões levantadas na Comissão de Seleção sobre os critérios que algumas organizações precisam apresentar para que os projetos sejam apresentados no COMDICA. Diante de tudo, Evandro sugere a apresentação apenas dos destaques. Evandro diz que o primeiro ponto sugerido para alteração é referente a conceito de organização. Portanto, o conselheiro solicita inserir o seguinte texto do MROSC na Resolução Nº 004/2017: " Para fins desta resolução, compreende-se: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: entidade sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócio ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93 94

95

96

97

98

99

100

dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva". Evandro, na questão do órgão público, diz ainda que o MROSC oferece o conceito geral e que é preciso adequar ao contexto municipal. A proposta é deixar o texto com a seguinte redação: "ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA: Para fins desta Resolução compreende-se como Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta". Colocada a sugestão por Evandro, em regime de votação, a presidente pergunta ao colegiado se a proposta pode ser aprovada. O pleno do COMDICA aprova a proposta. Dando continuidade a apresentação, Evandro coloca que a informação sobre a legislação está sendo citada em cada texto. Na questão referente ao item da organização da sociedade civil, leia-se: "Artigo 2º, Inciso I, Alínea a da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014". Evandro segue apresentando as mudancas com a inserção de um parágrafo único, no artigo 2°, para garantir que os recursos sejam utilizados pelas organizações, exclusivamente, no Recife. O conselheiro Albérico pergunta como fica a organização que capta recurso no Recife e emprega num trabalho em outra cidade. É um conflito e as instituições que trabalham dessa forma serão penalizadas, diz Albérico. O conselheiro diz ainda ter a preocupação quanto ao monitoramento dos projetos. A presidente coloca que entende a preocupação e que algumas instituições tem vários eixos de atendimento. Um exemplo, segundo ela, é o do Pequeno Nazareno que faz acolhimento em Itamaracá. A presidente pergunta se não seria o caso de especificar o uso dos recursos para a instituição ou para algum programa. Evandro esclarece que cada município tem o seu conselho de direito com as mesmas atribuições que o COMDICA. Ele diz que é preciso fechar para que outras entidades facam a captação de recurso no seu próprio municípo de atuação. A responsabilidade de atuação do COMDICA é com o território do Recife, diz o conselheiro. Não existe nenhum dispositivo na lei que deixa claro o investimento no território do Recife, deixando aberto para qualquer instituição do Brasil vir fazer a captação no Recife. O conselheiro Nogueira diz que a legitimidade do contrato, da regra, do regulamento e da lei está na sua fidedignidade e coerência no que prega e no que cobra. Ele diz que é preciso preservar o Recife para não sacrificar a cidade. Captar é necessário, mas captar no Recife e gastar em outros municípios é incoerente, afirma Nogueira. A conselheira Vesta pergunta como é exercido o controle e monitoramento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife (FMCA) empregados por instituições que desenvolvem trabalhos em outros municípios, como é o caso do Pequeno Nazareno. A técnica Roberta afirma que o Pequeno Nazareno é uma instituição que tem sede em Fortalece e trabalha nacionalmente. A prestação de contas é feita minuciosamente, no entanto, podemos considerar que nada é cem por cento seguro, afirma a técnica. A técnica afirma ainda que durante o processo de monitoramento das entidades que estão recebendo recursos do fundo, vários/as conselheiros/as, entre eles/as, Alexandre Nápoles, a presidente, Valderlene, Andréa e Maria da Conceição, já participaram do processo de visitas. A presidente afirma também que o COMDICA tem instituições que trabalham em todo território nacional. A presidente afirma que as leis e diretrizes são dos municípios e a amarassão é para que se tenha a apricabilidade do município. A apricabilidade no Recife tem o monitoramento sociopedagógico e financeiro, diz ela. A Irmã Francisca (IASDOC) afirma que algumas instituição e igrejas tem casas em outras cidades e estados. A irmã sugere que seja acrescentado ao texto a seguinte informação: "os recursos adquiridos no Recife devem ser utilizados, exclusivamente, nos projetos executados no território do município". O conselheiro Nogueira diz que o documento não pode ser contraditório. O conselheiro Marcos esclarece que não há nenhum impedimento em captar recursos fora do território do Recife. A questão é a utilização dos recursos no território, diz o conselheiro. O conselheiro Nogueira pergunta se o COMDICA tem como controlar a captação de recursos de quem vem de fora para o Recife. A conselheira Andréa Ricardo diz ter dúvida e afirma que ainda está insegura para votar. Evandro diz que o texto é necessário para criar uma segurança jurídica, pois nos documentos que regulam a existência do COMDICA a informação está subtendida. O conselheiro Evandro afirma que se for consenso retirar o parágrafo, retira. Em regime de votação, a presidente pergunta se o colegiado vota pela retirada ou permanência do



101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

parágrafo. O resultado são seis votos pela permanência do texto, três votos pela retirada e uma abstenção. O parágrafo único, do artigo 2°, que diz: "Os recursos captados no âmbito desta Resolução devem ser aplicados para o financiamento de projetos executados no território da Cidade do Recife", é aprovado. Seguindo a apresentação, Evandro sugere alterar o Capítulo I - Do Plano de Trabalho - com o seguinte texto: "Visando a materialização de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos financiados integral ou parcialmente pelo FMCA, o COMDICA elaborará instrumento próprio de acesso ao FMCA". Já no parágrafo primeiro, fica o texto com a seguinte redação: "Cada projeto deverá apresentar minimamente: I - Realidade/Problema a ser enfrentado pela intervenção proposta pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil; II - Objetivo geral e específicos a serem alcançados pelo projeto e plano de ação; III - Descrição do público a ser beneficiado com o projeto; IV -Metodologia a ser implementadas na execução das atividades previstas no projeto; V -Resultados esperados (impactos); VI - Cronograma de execução das atividades; VII -Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria". O conselheiro Albérico pede esclarecimentos sobre a questão dos "impactos" presente no inciso V. Evandro afirma que o MROSC prevê impactos qualitativos e quantitativos. A conselheira Andréa Ricardo afirma que é preciso deixar claro o que seria a questão do "impacto". Ela afirma que "impacto" é olhar mais profundamente o projeto. A conselheira diz ainda que é preciso fazer uma avaliação durante a execução do projeto e uma devolutiva para a sociedade civil. Ela diz que avaliar a questão do "impacto" é subjetivo, mas necessário e que é preciso discutir mais sobre o assunto. Madalena (Educandário Nossa Senhora do Rosário) diz que para medir o impacto dos projetos é só especificar pelo objetivo geral que é muito amplo. A sugestão da representante é que seja feito pelos resultados pretendidos a partir das atividades. O conselheiro Nogueira diz que é preciso avaliar inicialmente, durante o processo e no final. A avaliação final é que vai dizer o quanto o projeto foi impactante, diz o conselheiro. Ele afirma que é só uma questão semântica. Em regime de votação, a presidente pergunta se o colegiado aprova o capítulo II, do Plano de Trabalho. O pleno aprova por unanimidade. O conselheiro Evandro segue com a apresentação e informa que a Comissão Jurídica inseriu no Artigo 4° a legislação que regula o procedimento. Evandro afirma que é importante a citação da legislação para ampliar o conhecimento. É um perfil dos editais federais, conclui o conselheiro. Nos itens abaixo, onde se lê: "orgão público", lêse "entidade pública municipal da administração direta e indireta". Em regime de votação, a presidente pergunta se os/as conselheiros/as estão esclarecidos/as para votar. Aprovada as alterações referentes os capítulos citados. O conselheiro Evandro propõe ao colegiado uma proposta de adicionar um novo parágrafo ao Artigo 5° que torne a captação atemporal. Segundo Evandro, a modalidade de captação sugerida é diferente da modalidade do recurso geral. Toda responsabilidade de captação é de responsabilidade da instituição, já ao COMDICA cabe aprovar o projeto, monitorar e acompanhar, diz ele. Madalena (Educandário Nossa Senhora do Rosário) diz que o edital precisa ter um tempo específico para autorizar a captação. Para Evandro, a Resolução N°00/2017 - COMDICA não especifica, mas o edital, sim, dentro de um prazo de dois anos. A Resolução N°137-CONANDA e o MROSC deixam o prazo claro, diz Evandro. A presidente acredita que é interessante especificar, conforme sugere Madalena. Finalizado o debate, o pleno do COMDICA aprova a seguinte redação para o parágrafo terceiro do Artigo 5°: "O edital do chamamento público de projeto financiados pela captação de recursos financeiros é atemporal, podendo as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, apresentar a qualquer tempo, projetos ao COMDICA para financiamento exclusivamente com essa fonte de recursos, obedecendo os critérios do edital especifico". Seguindo as sugestões de mudança, Evandro sugere um novo texto para o Artigo 8° da Resolução N°004/2017. A proposta é acrescentar no inciso IV, após a palavra Adolescente, "e de notória especificidade...", para casos de dispensa do chamamento público quando a organização prestar um tipo específico de serviço. A conselheira Andréa Ricardo diz não entender a necessidade da



150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172 173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

mudança. Evandro diz que é para dispensar o chamamento público no caso de urgência e de relevante interesse público, conforme preconiza a Lei. Segundo Evandro é o caso do LAR REJANE MARQUES que trabalha, unicamente, com crianças e adolescentes com deficiência, diz Evandro. O conselheiro pede que o colegiado logo pactue a questão do Lar. O conselheiro lembra que, pela Lei, os casos de dispensa de licitação acontecem quando apenas uma empresa desenvolve um tipo específico de atividade econômica. A presidente lembra que, há seis meses atrás, o COMDICA foi procurado para saber quais as instituições que trabalham com crianças desaparecidas. Além dessa situação pontual, tem a questão das pessoas que estão em condição de migração, por exemplo, diz a presidente. Ela coloca ainda que não é possível fechar a conta porque algumas instituições tem mais de um eixo de atuação. Madalena (Educandário Nossa Senhora do Rosário) diz ser completamente desnecessário, pois é só fazer o pleno extraordinariamente e deliberar. Evandro diz que o que Madalena fala é pertinente. O conselheiro Albérico diz que não se sente esclarecido para continuar votando na base do "achometro" e alterar a Resolução. Albérico diz que reconhece o trabalho da Comissão Jurídica. O conselheiro Nogueira concorda com Albérico e acredita que a comissão tem expertise no assunto, embora ache que os/as conselheiros/as da referida comissão deveriam se fazer presente ao pleno. O conselheiro Evandro afirma que a alteração da Resolução e o edital foram discutidos de forma exaustiva na Comissão Jurídica. Aqui é o momento do debate, diz Evandro. O conselheiro lembra que há uma decisão jurídica contra o COMDICA. As mudanças sugeridas é para fornecer mais segurança para todos/as, mas a estrutura do documento permanece, diz ele. Evandro pede a compreensão do colegiado para seguir no processo. Ele afirma que existe um caráter de urgência. A presidente pergunta se pode continuar com o pleno. A resposta é positiva. A presidente afirma que a discussão nas comissões é para construir o processo e o pleno é a finalização de um mês de trabalho. Em regime de votação, a presidente pergunta se permanece o Artigo 8°. O pleno responde positivamente com apenas uma abstenção. Evandro solicita acrescentar no inciso I, do Artigo 9°. "...direcionado ao público da criança e do adolescente". A conselheira Andréa Ricardo acha redundante. Seguindo a apresentação, o conselheiro Evandro explica que para ajudar e privilegiar as pequenas instituições que não tem recursos para gastos com equipe técnica e nem tem experiência de captação, a Comissão Jurídica trouxe no Artigo 10° o seguinte dispositivo: "Para fins desta Resolução, os õrgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que optarem por apresentar projetos específicos de captação de recursos da doação de pessoas jurídicas e físicas não poderão acessar as outras fontes de recursos do FMCA". Após a leitura do parágrafo, a presidente afirma que é preciso olhar as instituições registradas como um todo. A proposta é ampliar o acesso ao fundo, diz ela. Em regime de votação, a presidente pergunta se o parágrafo único, do Artigo 10°, permanece no texto. O pleno responde positivamente com apenas uma abstenção. Seguindo o debate, Evandro sugere acrescentar no Artigo 13° dois parágrafos: "Parágrafo Primeiro: a retenção de 25%(vinte e cinco por cento) do valor captado pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil, será realizada de imediato" e, mais, "Parágrafo Segundo: os 75%(setenta e cinco por cento) do valor captado pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil, será transferido para a entidade captadora pelo setor financeiro do **COMDICA**". O conselheiro Evandro afirma que é importante construir um documento específico que regule o procedimento completo. O manual será construído coletivamente com a Comissão de Finanças e o setor técnico financeiro, diz ele. Em regime de votação, a presidente pergunta se os parágrafos 1° e 2°, do Artigo 13°, permanece no texto. O colegiado responde positivamente e aprova a inclusão dos parágrafos. O pleno registra uma única abstenção. Seguindo com a apresentação do texto, o conselheiro Evandro propõe a inclusão do parágrafo 3°, no Artigo 15°, que diz: " Nos processos de seleção de projetos nos quais Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos captados por sua instituição, não poderão participar do processo de aprovação, monitoramento e avaliação dos projetos". Em regime de votação, a presidente pergunta se os parágrafos 3, do Artigo 15°, permanece no texto. O



colegiado responde positivamente e aprova a inclusão. O pleno registra uma abstenção. A presidente registra a aprovação em todos os itens das alterações na Resolução COMDICA N°004/2017. Seguindo com a pauta, o conselheiro Evandro apresenta o Edital de Captação de Recursos COMDICA. Ele diz que o documento faz parte de uma compilação de inúmeras editais do Brasil. O conselheiro lembra que o edital tem todo um cunho pedagógico de explicar conceitos. Evandro afirma ainda que o edital será feito com apenas as entidades registradas no COMDICA. Dito isso, Evandro inicia a leitura e no artigo que trata da PARTICIPAÇÃO, o conselheiro Albérico interrompe o processo informando que, no final de 2017, uma entidade teve problemas de contas reprovadas. A pergunta do conselheiro é sobre a mudança da direção. Ele pergunta se a instituição fica apta a participar do processo de captação de recursos mesmo com as contas reprovadas. Evandro explica que a entidade estará inabilitada e que o MROSC é muito rigoroso quanto a questão. Com relação ao tópico referente a INSCRIÇÃO, o conselheiro Albérico pergunta sobre a questão dos horários. O conselheiro Evandro afirma que o edital é atemporal. A apresentação pode ser a qualquer dia e em qualquer horário, afirma Evandro. Ele diz que não haverá um grande volume de projetos para fazer análise e que a referida julgamento será feito por uma comissão externa. O conselheiro Albérico lembra que é necessário fazer o credenciamento dos/as avaliadores/as externos na prefeitura municipal. A presidente informa que haverá todo um trabalho voluntário de avaliadores/as. No item CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, Evandro esclarece que, no momento, não será permitido a operação da formação de Consórcios. Posteriormente será criada uma nova Lei na referida modalidade, conforme sugerido pela Comissão Jurídica, afirma o conselheiro. Diante do adiantado da hora, a presidente finaliza o debate em torno do Edital de Captação de Recursos e considera aprovado até o item 7 - DO PROJETO BÁSICO (ANEXO 1) do documento. A presidente solicita que o conselheiro Evandro dê continuidade a discussão em torno do documento no próximo pleno. O conselheiro Evandro solicita que a técnica Angélica encaminha o documento por e-mail. Finalizada a discussão e não havendo nada mais a tratar, a presidente encerra o pleno às 12h30.

Recife, 20 de fevereiro de 2018

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225 226

231

236

241

246

247248249

Maria do Livramento de Aguiar Presidente

Andréa Ricardo de Castro (Conselheira / Secretaria de Educação)

Albérico Spinelli Correia dos Santos (Conselheiro / Secretaria de Finanças)

Severino de Souza Nogueira (Conselheiro / Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer)



Conselheira / CREFITO)	na Paula Lins e Silva Conselheira / ESPRO)	
conselheira / CREFITO) vandro Alves de Freitas conselheiro / Instituto Solidare) afaela Ribeiro Saraiva da Costa		
Conselheiro / Instituto Solidare) afaela Ribeiro Saraiva da Costa	alderlene Guimarães Santos Conselheira / CREFITO)	
Zafaela Ribeiro Saraiva da Costa Conselheira / CRESS)	Evandro Alves de Freitas Conselheiro / Instituto Solidare)	